



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI N°: 33/2025

**Dispõe sobre a garantia de alimentação para alunos de baixa renda durante as férias escolares no Município de Rio Preto/MG**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO**, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município garantirá alimentação adequada e saudável para os alunos de baixa renda matriculados nas escolas municipais durante as férias escolares.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se alunos de baixa renda aqueles que sejam beneficiários do Programa Bolsa Família ou outros programas de assistência social do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º A alimentação fornecida deverá atender às necessidades nutricionais dos alunos e ser preparada de acordo com padrões de higiene e segurança alimentar.

**Art. 2º** - O Município implementará um programa de alimentação para os alunos de baixa renda durante as férias escolares, que incluirá pelo menos uma das medidas abaixo e/ou outras modalidades de apoio alimentar que se fizerem necessárias:

I - Fornecimento de refeições nas escolas ou em locais designados;

II - Distribuição de alimentos não perecíveis para consumo em casa.





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

**Art. 3º** - O programa de alimentação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outras entidades públicas ou privadas que possam contribuir para a sua implementação.

**Art. 4º** - O Município destinará recursos orçamentários específicos para a implementação do programa de alimentação previsto nesta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Preto, 11 de julho de 2025.

**RODRIGO MAGALHÃES TEIXEIRA**

Vice-presidente  
Vereador - PV

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Lei visa garantir que os alunos de baixa renda tenham acesso a alimentação adequada durante as férias escolares, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional desses alunos e apoiando seu desenvolvimento saudável.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), um em cada quatro brasileiros vive em situação de pobreza no país, o equivalente a 54,8 milhões de pessoas.

Aqui no município de Rio Preto, 1.508 famílias estão inseridas no Cadastro Único, que é uma tecnologia social de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até ½ salário mínimo por pessoa. Isto quer dizer que muitas dessas crianças em situação de pobreza dependem das escolas que frequentam para se alimentarem de maneira adequada, sendo que a merenda escolar constitui a principal refeição delas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

Sendo assim, o período de férias, que parece tão bom para outras crianças, pode ser aterrorizante para elas.

Além disso, é preciso destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 6º garante o direito a uma alimentação digna e saudável para a população. É o chamado Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), que é um direito social previsto na principal Lei brasileira. Isto significa que o Município tem o dever de garantir que todos os cidadãos tenham acesso a uma alimentação adequada, ou seja, livre da fome e com acesso a alimentos saudáveis e nutritivos.

Assim, face todo o exposto, a garantia de alimentação para os alunos de baixa renda durante as férias escolares é uma medida importante para combater a situação de insegurança alimentar na qual vivem esses alunos, protegendo a saúde e o bem-estar destas crianças, adolescentes e jovens rio-pretanos.

Esperamos que essa Lei seja aprovada e contribua para a redução das desigualdades sociais e para a promoção da segurança alimentar no Município de Rio Preto.

Câmara Municipal de Rio Preto, 11 de julho de 2025.

**RODRIGO MAGALHÃES TEIXEIRA**  
Vice-presidente  
Vereador - PV

Câmara Municipal de Rio Preto - MG - Gabinete do Vereador(a) -  
Rua Dr. Ramalho Pinto, nº: 25, 36130-000  
e-mail: riopreto.secretaria@riopreto.mg.leg.br - Tel.: 3232831394



16/07/2025, 10:57  
Página 3 de 3